



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 84 Fax:3413 1183

DECRETO Nº 09/2020

Adota novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e danos que possa agravar a saúde, e dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência objetivando evitar propagação do novo Coronavírus- COVID-19 no Município de Paulistas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTAS MINAS GERAIS, no exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos da Lei de Estrutura Administrativa, e de acordo com o disposto na Lei Federal, Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual Nº 113, de 12 de março de 2020, Portaria Nº 356/2020 do Ministério da Saúde, Portaria Interministerial Nº0/2020, Decreto Presidencial Nº 10.282 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual Legislativo Nº 47.891 de 20 de março de 2020 e as Deliberações do Comitê Estadual sobre o Covid-19, expõe as ponderações e adota como medida Governamental Emergencial.

CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Poder Público, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a “Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março, decretou a pandemia do novo Coronavírus- COVID-19”;

CONSIDERANDO o pedido da “Organização Mundial de Saúde (OMS), no sentido de que as autoridades públicas intensifiquem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus- COVID-19”;

CONSIDERANDO “a declaração de Emergência em saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, conforme a Organização Mundial de Saúde – OMS”;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) responsável pela pandemia;

CONSIDERANDO Portaria Nº 356/2020 do Ministério da Saúde sobre a regulamentação e operacionalidade da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 84 Fax:3413 1183

CONSIDERANDO Decreto Estadual Nº 113, de 12 de março de 2020 que declarou a emergência em nosso Estado;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 47.891 que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus Covid-19;

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Estadual Extraordinário “que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de calamidade Pública em decorrência da Pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do estado”;

CONSIDERANDO que os veículos de imprensa constantemente noticiam que a contaminação pode se elevar nas próximas semanas;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio;

CONSIDERANDO a primordialidade da adoção de medidas visam a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que é dever do município planejar, contribuir, fiscalizar, combater, determinar o cumprimento de ações, conforme a razoabilidade e proporcionalidade para evitar a propagação da infecção e transmissão local da doença.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica mantida a Situação de Emergência no âmbito do Município de Paulistas, por prazo indeterminado, em virtude da pandemia do novo Coronavírus-COVID-19.

I - DAS MEDIDAS PROIBITIVAS

Art. 2º - Em decorrência da emergência ficam suspensos os alvarás de funcionamento dos seguintes seguimentos e atividades, por tempo indeterminado:

I – Entidades religiosas, ficando proibida a realização de missas e cultos;

II – Estabelecimentos relacionados a práticas Esportivas, tais como: academias, pilates, congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 84 Fax:3413 1183

III – Estabelecimento cuja atividade está relacionada à estética, tais como: Clínicas Estúdios, Salões de beleza e congêneres;

IV – Bares, restaurantes e quaisquer outros estabelecimentos onde haja consumo de bebidas e outros gêneros alimentícios, permanecendo a licença de funcionamento exclusivamente para entrega em domicílio ou retirada no balcão.

Parágrafo único – os comércios de venda de produtos e gêneros alimentícios que não tiverem autorização para abrir poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para o consumo fora do estabelecimento, observando-se as normas de higiene.

Art. 2º - Ficam proibidos:

I – A realizações de eventos e aglomerações com número de pessoas incompatível com os espaços que ocupem, observadas as orientações das autoridades de saúde, independentemente de espaço ser público ou privado.

II – Ficam vedados os atos comerciais excessivos, pelos produtores e fornecedores, no que concerne aos bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação.

III - A utilização das academias ao ar livre.

IV - Fica proibido a realização da tradicional feira que ocorre aos sábados.

Art. 3º - Fica determinado que os velórios deverão ocorrer no período diurno, com prazo de uma hora de duração e com público máximo de dez pessoas, vedado o revezamento.

II – DA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS E OBSERVAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais tais como:

I – Supermercados, mercearias, sacolões, açougues; loja de conveniência, distribuições de hortifrutigranjeiras e distribuidoras de gás;

II – Padarias;

III – Laboratórios e farmácias;

IV – Posto e combustível;

V – Estabelecimentos bancários e casas lotéricas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 84 Fax:3413 1183

VI – Oficinas mecânicas, auto elétricas e borracharias;

VII – Correios;

VIII – Casas de Agropecuária e saúde animal;

IX – Lojas de material de construção;

X – Funerárias.

XI - os profissionais que tenham estabelecimento e que prestem serviço regulamentado por conselhos de classe próprios, ficam autorizados ao atendimento exclusivamente em caso de urgência e de interesse público, sempre observado as normas sanitárias adequadas à prevenção do Covid-19.

§ 1º - Os comércios acima elencados poderão funcionar desde que observado as exigências de produtos de higienização à disposição dos clientes e funcionários, devendo zelar para que todos realizem a devida higienização na entrada, devendo ainda evitar a aglomeração dos clientes no estabelecimento, e obrigatoriamente deve manter apenas uma porta aberta;

§ 2º - Na entrada devem os comerciantes forçosamente instalar obstáculo e autorizar o acesso de apenas dois clientes de cada vez, devendo também disponibilizar produtos de higienização para as mãos, conforme determinação da Comitê municipal de Saúde.

§ 3º - Sempre que possível, o estabelecimento de vendas de produtos e de prestação de serviços, deverão exercer as atividades de forma que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, respeitando o distanciamento de dois metros entre os consumidores;

§ 4º - Os comércios devem priorizar o atendimento virtual ou telefônico;

§ 5º - Os estabelecimentos bancários, incluídas as casas lotéricas e Correios ficam proibidas a formação de filas para atendimento, devendo haver distribuição de senhas descartáveis.

§ 6º - Os comércios que disponibilizarem carrinhos ou cestas para que os clientes coloquem os produtos deverão realizar a higienização dos instrumentos, após cada cliente finalizar a utilização;

§ 7º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão estabelecer forma para atender ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

a) Possuir idade igual ou superior a sessenta anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 84 Fax:3413 1183

b) Portar doença crônica, como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

c) For gestante ou lactante.

III - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 5º - As pessoas que estiverem trabalhando deverão utilizar máscara.

Art. 6º - As oficinas mecânicas e auto elétricas deverão prestar os serviços de portas fechadas, podendo permanecer aberta exclusivamente a porta de acesso para os veículos.

Art. 7º - As lojas de materiais de construção e casas de agropecuária deverão funcionar com apenas uma porta aberta e com barreira de entrada, realizando preferencialmente atendimento por telefone ou por meio eletrônico, fazendo a entrega em domicílio ou retirada do produto em local adequado.

Art. 8º - O descumprimento de norma municipal pode ser punido com as seguintes sanções, na forma da lei:

I – Advertência :

II – Multa

III – Cassação definitiva do alvará de funcionamento.

Parágrafo único – no caso de punição com multa será estipulado do valor e 50 unidades fiscais do município, (UFM).

Art. 9º - Fica obrigatoriamente mantido a prestação de serviços públicos essenciais, tais como;

I - Tratamento e abastecimento de água;

II - Assistência médico hospitalar;

III – Serviço funerário;

IV – Coleta , transporte e atividades de saneamento básico;

V – Exercício regular do poder de polícia administrativa;

VI – A intensificação das ações de limpeza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 84 Fax: 3413 1183

VII – Divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus Covid-19.

Art. 10 – Ficam suspensas as férias regulamentares dos servidores da área de saúde, enquanto durar o estado de Calamidade Pública.

Art. 11 – Fica estabelecido que o Comitê coordenador e combate à dengue será o mesmo de combate ao Coronavírus.

Art. 12 – Fica recomendado o isolamento social, por medida eficiente recomendada pelo Organização Mundial de Saúde e por todos os especialistas, e outras medidas que visam preservar a saúde pública.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Fica estabelecido que o Município não adotará nenhuma medida de bloqueio total de acessos, “toque de recolher” indiscriminadamente, sem a devida avaliação técnica, respeitando-se o direito consagrado de ir e vir.

Art. 14- Devem ser fornecidas quantas cópias forem solicitadas pelas Polícia Militar e pelos comerciantes com intuito de conferir ampla divulgação.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as de restrições de direito, mantidas as disposições presente no decreto 06/2020 que, com este ferem compatíveis.

Paulistas, 16 de abril de 2020.


EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que o presente ato administrativo foi afixado no Quadro de Avisos de Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Paulistas-MG, 16/04/2020

Assinatura: _____


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO